



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

LEI Nº 1.386/97

DE 27 DE JUNHO DE 1997

REGISTRADO SOB N. 1.386/97

AS. FLS. 1926 a 198

LIVRO N. 23

EM 15 / 07 / 97

Jucélia Catarina Gomes
FUNCIONÁRIO

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DE ALAGOAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros, sendo:

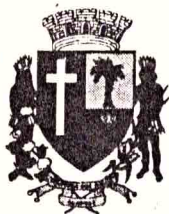
- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação (ou órgãos equivalentes);
- b) um representante dos professores e dos diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- c) um representante de pais de alunos;
- d) um representante dos servidores das Escolas do Ensino Fundamental;
- e) um representante da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;


II - supervisionar a realização do Censo Educacional anual;

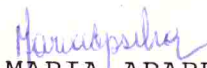
III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.


Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, EM 27 DE JUNHO DE 1997.


MARIA JOSÉ DE CARVALHO NASCIMENTO
PREFEITA


MARIA APARECIDA DA SILVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada, Registrada e Arquivada na Divisão de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Administração, em 27 de junho de 1997.


MARIA BETÂNEA DE FREITAS LEMOS
DIRETORA DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS